

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camaragibe, 11 de Outubro de 2024

MEMORANDO Nº 348/2024 (Assessoria e Contratos - SESAU)

Gerênciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

Att. Adriele de Freitas Oliveira

Prezada.

Serve o presente para dar ciência do Seguinte documento:

- Assinatura do CONTRATO Nº 232/2024 SESAU
- Publicação da Portaria e do Extrato do Contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 111/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, que tem como objeto a seguinte redação;

O Objeto do presente processo consiste estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no Registro de Preços, com validade de 12 meses, visando à visando à contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de fardamentos profissionais, com a finalidade de atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Contrato, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

EMPRESA:

LIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Atenciosamente,

FABIO SANTANA MAT. 8.0100824.3 ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Departamento de Licitação Recebido em: As: _______ ás: _____

Assidatura



CONTRATO N° 232/2024 PROC. LICITATÓRIO Nº 089/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

61

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO PARA **AQUISIÇÃO** DE **FARDAMENTOS** Α **ATENDER PROFISSIONAIS** COM Α FINALIDADE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE NECESSIDADES CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 50.340.684/0001-49, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 111/2023 PROCESSO LICITATÓRIO № 089/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO № 024/2023 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pela senhora SECRETÁRIA DE SAÚDE: MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, brasileira, casada, RG nº 1334009 -SSP/PE, CPF/MF n° 335.649.814-20, residente e domiciliado à Rua BENFICA, 748, Apto.701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA LIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.340.684/0001-49, com endereço RUA GIL FURTADO 36, CEP 58030206, representada por PAULO RICARDO LEÃO ANSEL, Carteira de identidade nº 002065989, inscrito no CPF nº 033.189.751-25, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 111/2023 — PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2024 tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, art. 3º do Decreto Municipal nº 10/2017 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

02.01 - O Objeto do presente processo consiste estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no Registro de Preços, com validade de 12 meses, visando à visando à contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de fardamentos profissionais, com a finalidade de atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Contrato, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 3.01. Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.000,00 cinco mil reais), fixo e irreajustável, referente a entrega conforme pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, anexo I, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 3.02. Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Anexo I.
- 3.03. O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.
- 3.04. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Contratada.
- 3.05. Deverão estar inclusos nos preços presentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 3.06. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato.
- 3.07. Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.08. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.09. A Detentora/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.01 O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.
- 4.01.01 O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 09/10/2024 ate 31/12/2024, e respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 4.02. As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

Dotação:

10.122.1070.2276.0000 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 3 - 1.500.1002 - 15 % de impostos e Transferência para saúde

62





Dotação:

10.301.1066.2280.0000 - Aperfeiçoamento da Atenção Básica

10.301,1066,2281.0000 - Armazenamento e Distribuição de Farmaco e Insumos Médico Hospitalar

10.302.1068.1113.0000 - Construir, Ampliar, Reformar e Equipar a Rede de Atenção Especializada a Saúde

10.304.1085.1114.0000 - Construir, Ampliar, Reformar e Equipar a Vigilância em Saúde

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 51 - 1.600.0000 - Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde

\bigcirc

CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITIVOS E DAS DESCRIÇÕES

- 5.01 Esta aquisição se faz necessária para suprir a necessidade de fardamento profissional para os servidores dos departamentos de vigilância em saúde e atenção básica da Secretaria de Saúde de Camaragibe.
- 5.02 O demonstrativo do quantitativo, especificações do objeto e valor referencial encontra-se no Apêndice I deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.01 A aquisição dos produtos deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.
- 6.02 O prazo para começar a entrega dos produtos será após a assinatura do contrato.
- 6.03 entrega do fardamento deverá de acordo com as necessidades do Contratante em no máximo de 20 (vinte) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.
- 6.04 O local de entrega do fardamento será na sede do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Belmino Correia, nº 2.430, 1º andar ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, no horário das 08h:00min às 13h:00min.
- 6.05 No momento da entrega serão conferidos os fardamentos, verificando-se todas as especificações contidas neste Termo de Contrato.
- 6. 06 O objeto deste Termo de Referência será recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do fardamento com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega; e
 - b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do fardamento entregue, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.
- 6.07 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.
- 6.08 O fardamento deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.
- 6.09 O fardamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO(S) CONTRATO(S QUE DELA ORIGINAR(EM)

7.01 - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. ALBILANE MARIA DA SILVA, matrícula: 4.0001333.3 e CPF/MF nº 233.389.384-20.



- 7.02 A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 8.8004202.4, CPF nº 773.762.504-68. Já o fiscal suplente ficará sob a responsabilidade do servidor GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 4.8004074.4, CPF nº 407.282.004 -06
- 7.03 Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 7.04 Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):
 - a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando fardamento diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
 - g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.05 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em)::





- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
 - b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
 - c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
 - d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.01 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:
- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer o fardamento de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do fardamento de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
 - h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.





- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
 - i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
 - I) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- o) Substituir o fardamento objeto deste Termo de Contrato, que porventura forem entregues ao Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- p) Entregar o fardamento contratado, conforme solicitação da Contratante, devidamente embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.01 Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:
- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fardamento recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fardamento fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Designar Servidores, por ato próprio, para efetuar a fiscalização e gestão dos contratos na forma da Lei n° 8666 e da ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OTCGM N°3 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato.





 i) A Secretaria de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Comunicar em tem hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de fardamentos a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

(7)

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10. 01 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

10.02 - Além da sanção prevista acima ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.03 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento





10.04 - As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.05 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.01 - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

11.01.01 - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

a)Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

b)Para efeito do disposto acima será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

c)Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.01 - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.02 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.03 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.01 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA





14.01 - Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 111/2023, Processo Licitatório nº 089/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 024X/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

14.02 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 024/2023, no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).



14.03 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

15.01 - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.01 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

17.01 - Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

18.01- Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.01 - Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor do Contratante, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

19.02 — A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TOLERÂNCIA

20.01 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.01 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

24.01 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 09 de Outubro de 2024.

MARIA FRANCISCA Asstract deptatiments por MARIA FRANCISCA MATERIAL PROPERTY AND ASSTRACT ASST

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO CONTRATANTE

LIONS COMERCIO E Assinado de forma digital

SERVICOS A SERVICOS

LTDA:50340684000 LTDA:50340684000149 Dados: 2024.10.09 14:49:46

149 // -03'00'

LIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA



APÊNDICE I DO TERMO DE CONTRATO

LOTE 24	Quant.: 250	Num: 122	20,00	5.000,00
ltem: 1	Unidade: und	Marca: PRÓPRIA	Modelo: CAMISA	
		0%) CAMISA PARA CAMPANHA TAMANHOS VARIADOS, GOLA		

TIPO V DE CORES DIVERSAS, TAMANHOS VARIADOS, GOLA E MANGAS PERSONALIZADAS. CAMISA PARA EVENTOS E CAMPANHAS DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE. COM APLICAÇÃO SUBLIMAÇÃO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE E MODELO A SER ENVIADOS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232, FIRMADO EM 09 DE OUTUBRO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232, FIRMADO EM 09 DE OUTUBRO DE 2024

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 - 10.520/02

PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.340.684/0001-49

OBJETO: O Objeto do presente processo consiste estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no Registro de Preços, com validade de 12 meses, visando à visando à contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de fardamentos profissionais, com a finalidade de atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Contrato, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PRAZO: 09/10/2024 A 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

Dotação:

10.122.1070.2276.0000 - Gestão Administrativa e Financeira do FMS

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 3 - 1.500.1002 - 15 % de Impostos e Transferência para saúde

Dotação:

10.301,1066,2280,0000 - Aperfeicoamento da Atenção Básica

10.301.1066.2281.0000 - Armazenamento e Distribuição de Farmaco e Insumos Médico Hospitalar.

10.302.1068.1113.0000 - Construir, Ampliar, Reformar e Equipar a Rede de Atenção Especializada a Saúde.

10.304.1085.1114.0000 - Construir, Ampliar, Reformar e Equipar a Vigilância em Saúde

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 51 - 1,600,0000 - Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

Publicado por: Gustavo Matos Código Identificador: 101024011201



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 202 de 10 OUTUBRO de 2024

- DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO - O(A) Secretária (a) de Saúde Sr. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, nomeada pela Portaria nº 146, de 12 de Março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sr. ALBILANE MARIA DA SILVA, Matrícula nº 4.0001333.3, CPF: 233.389.384-20, como GESTOR(a) do contrato nº 232/2024, sendo este oriundo do Processo Administrativo nº 111/2023 - Processo Licitatório Nº 089/2023 - Pregão Eletrônico Nº 024/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa LIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 50.340.684/0001-49.

Art. 2° - Designar o(a) servidor(a) a Srª ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 8.8004202.4, CPF nº 773.762.504-68, como FISCAL DMINISTRATIVO TITULAR, e o(a) servidor(a) a Sr. GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 4.8004074.4, CPF nº 407.282.004 -06,como FISCAL SUPLENTE do Contrato nº 232/2024, sendo este oriundo do Processo Administrativo nº 111/2023 - PROCESSO Licitatório Nº 089/2023 - Pregão Eletrônico Nº 024/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa LIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 50.340.684/0001-49.

Parágrafo único, - O Objeto do presente processo consiste estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no Registro de Preços, com validade de 12 meses, visando à visando à contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de fardamentos profissionais, com a finalidade de atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Contrato, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

- Art. 3º Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde o o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.
- Art. 4° As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2° e 3°; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.
- Art. 5° Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 10 de Outubro de 2024

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária de Saúde

Publicado por: Gustavo Matos Código Identificador: 101024024320 Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 10/10/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

Ţ